

# **Prefeitura de Castanhal**

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica  
(NFS-e)**

**Declaração Eletrônica do ISSQN  
(DEISS)**

**Documento da Apresentação  
Oficial aos Contabilistas**

## Pontos abordados

- Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).
- Lei Complementar Municipal 001/2003.
- Retenção do ISSQN na Fonte – Simples Nacional – Resolução CGSN 94/2011.
- Decreto Municipal 15/2014 (ISS-e).
- Sistema NFS-e e DEISS.

## Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)

O Inciso XXII, Art. 37, da Constituição Federal cita:

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, (...) atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Com base na integração das informações, criou-se o Sistema Público de Escrituração Digital, que é parte integrante do PAC 1 e é um avanço na informatização da relação entre fisco e contribuintes. Criou a Escrituração Contábil Digital (ECD), Escrituração Fiscal Digital (EFD) e Nota Fiscal Eletrônica. Está em projeto EFD Contribuições e em estudo e-Lalur, EFD-Social e Central de balanços. É uma iniciativa integrada das administrações em todos os seus entes. Possui parceria com 20 instituições entre órgãos públicos, conselhos de classe, associações e entidades civis para a elaboração do projeto. Firmou protocolo de cooperação com dezenas de empresas para desenvolvimento dos trabalhos em projeto-piloto. Planeja e identifica soluções antecipadas no cumprimento das obrigações acessórias e atua integrado no seguinte universo:

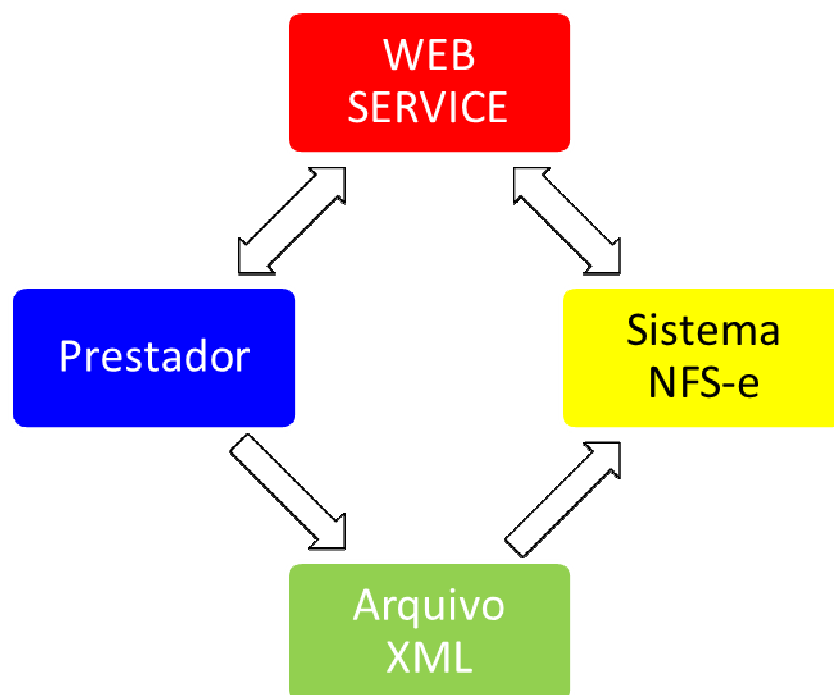
- ✓ SPED – Contábil (Papel -> Digital).
- ✓ SPED – Fiscal (Papel -> Digital).
- ✓ EFD – PIS/COFINS.
- ✓ NF-e – Ambiente Nacional.
- ✓ NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.
- ✓ CT-e – Conhecimento de Transporte Eletrônico.
- ✓ e-Lalur – Simplificar Obrigação Acessória (Contábil, Lalur e DIPJ).
- ✓ EFD – Social – Escrituração da Folha de Pagamento.
- ✓ FCONT – Contas Patrimoniais e de Resultado.
- ✓ Central de Balanços (Contábeis, Econômico-Financeiro).

A metodologia, portanto, muda, deixando de existir as Notas Fiscais Convencionais e em seu lugar surge a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e o Recibo Provisório de Prestação de Serviços.

### Recibo Provisório de Prestação de Serviços (RPPS)

- NFS-e gerada através do uso da Tecnologia da Informação.
- Solução contingencial (somente será utilizado o RPPS em caso de interrupção ou não conectividade).
- A conversão para a NFS-e deve ser em forma de digitação manual ou envio de arquivo / informações.

*Processo de envio de arquivo / informações:*



Obs: Em caso de uso de Web Service, deve-se utilizar certificado digital padrão ICP-Brasil, do tipo A1.

### Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

- Gerada em conformidade com a Lei Complementar 116/2003.

- A alíquota é definida pela legislação municipal, exceto quando o contribuinte for optante pelo Simples Nacional ou ISS é devido a outro município.

### **Decreto Nacional 6.022 / 2007**

- Unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal (...), mediante fluxo único, computadorizado, de informações.
- Os livros e documentos serão emitidos em forma eletrônica, mediante o uso de certificado digital.

### **Lei Complementar 001 / 2003**

- Hipóteses do ISSQN devido no local do estabelecimento do prestador – artigo 4º.
- Hipóteses do ISSQN devido no local do serviço (outro município) – artigo 4º, I ao XXII.
- Previsões de responsabilidade tributária (retenção na fonte) – artigo 23.

### **Resolução CGSN 94 / 2011 - Retenção do ISSQN na Fonte dos Optantes pelo Simples Nacional**

- Sobre as retenções na fonte, deve-se observar o disposto no Artigo 27, Inciso I:  
“A retenção na fonte de ISS da ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, somente será permitida se observado, cumulativamente: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 4º)  
I – o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 2003”.
- Alíquota corresponderá ao previsto nos anexos III,IV e V – artigo 27, Inciso II alíneas a e b:  
“a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nas tabelas dos Anexos III, IV ou V para a faixa de receita bruta a que a ME ou EPP estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, assim considerada:  
a) a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses que antecederem o mês anterior ao da prestação;  
b) a média aritmética da receita bruta total dos meses que antecederem o mês anterior ao da prestação, multiplicada por 12 (doze), na hipótese de a empresa ter iniciado suas atividades há menos de 13 (treze) meses da prestação”.

## Decreto Municipal 15 / 2014 – NFS-e

- Regulamenta a lei tributária municipal 001 / 2003.
- São obrigados, em conformidade com o capítulo 1:  
*todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços, contribuintes do ISSQN, ainda que optante pelo regime previsto na lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, denominado Simples Nacional, independente da incidência do ISS sobre os serviços executados, inscritas no Cadastro de Contribuintes, do município de Castanhal, emitirão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), utilizando-se da Tecnologia da Informação e de Certificado Digital, obtido através de Autoridade Certificadora da ICP-Brasil, conforme Capítulo I, Art. 2º.*
- Facultativo, porém pode-se aderir, conforme art. 4º, § 1º a 4º:  
§1º Cujo lançamento é efetuado de ofício pela Autoridade Administrativa, na forma da legislação tributária municipal.  
§2º Cujos serviços são executados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, mediante remuneração, sem deferir-los a terceiros.  
§3º Cujos serviços sejam prestados por sociedades de profissionais com trabalho pessoal do próprio contribuinte.  
§4º Os que possuem Regime Especial de Tributação na forma da legislação tributária municipal.
- Ingresso na NFS-e observar o Capítulo 4 – Art. 6º:  
Para o ingresso na metodologia de geração de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), os contribuintes especificados no Capítulo I, deve, concomitantemente, exercer a atividade econômica descritas no anexo I e auferir receita bruta total com a prestação de serviços conforme descrito no capítulo V deste Decreto.  
§1º Os contribuintes não obrigados ou dispensados e que fizerem opção, espontaneamente, pela geração da NFS-e, deverão executar os procedimentos administrativos necessários para o ingresso no novo método, na forma da legislação tributária municipal.  
§2º O ingresso na nova metodologia, ainda que por opção do contribuinte, estará sujeita a análise e autorização da Autoridade Administrativa nos termos da legislação tributária municipal.
- Solicitar acesso ao sistema NFS-e – artigo 7º:

A autorização para geração da NFS-e, deve ser requerida mediante o preenchimento da solicitação de acesso ao sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), disponível na internet, no endereço [HTTP://www.castanhal.pa.gov.br](http://www.castanhal.pa.gov.br).

- Anexar os documentos necessários – artigo 8º:
  - I – cópia autenticada do contrato social atualizado, quando for o caso;
  - II – cópia autenticada do cartão CNPJ atualizado, quando for o caso;
  - III – cópia autenticada da inscrição estadual atualizada, quando for o caso;
  - IV – cópia autenticada de declaração da receita bruta total com a prestação de serviço, relativo ao ano-calendário de 2013, destacados mês a mês;
  - V – consulta impressa quanto a opção ao Simples Nacional;

§1º As cópias dos documentos citados nos incisos de I a V, deste artigo, poderão ser cópias simples, quando acompanhados do documento original.

§2º A autoridade administrativa analisará os documentos constantes nos incisos do artigo 8º, atualizará o Cadastro de Contribuintes e fará o deferimento da solicitação, conforme o caso.

§3º A solicitação de acesso, prevista no artigo 7º, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação a data da obrigatoriedade prevista no capítulo 5.
  
- Cronograma para o ingresso – artigo 10.

O sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) estará disponível aos contribuintes obrigados, especificados no capítulo I, a partir de 1 de Abril de 2014 e a obrigatoriedade de geração da NFS-e em substituição ao método utilizado anteriormente, será a partir de:

  - I – 1 de Abril de 2014, para os contribuintes que tiveram Receita Bruta Total com a Prestação de Serviços, auferida no ano-calendário de 2013, superior a R\$ 2.400.000,00;
  - II – 1 de Junho de 2014, para os contribuintes que tiveram Receita Bruta Total com a Prestação de Serviços, auferida no ano-calendário de 2013, superior a R\$ 1.200.000,00 até R\$ 2.400.000,00;
  - III – 1 de Agosto de 2014, para os contribuintes que tiveram Receita Bruta Total com a Prestação de Serviços, auferida no ano-calendário de 2013, superior R\$ 240.000,00 até R\$ 1.200.000,00;
  - IV – 1 de Outubro de 2014, para os contribuintes que tiveram Receita Bruta Total com a Prestação de Serviços, auferida no ano-calendário de 2013, até R\$ 240.000,00.
  
- Não é possível alterar NFS-e; somente cancelar e substituir – artigo 17.

- Construção civil: uma NFS-e por obra – artigo 18.
- Numeração da NFS-e será gerada automaticamente pelo sistema – artigo 21.
- Um código de serviço para uma NFS-e – artigo 22.

#### - Recibo Provisório de Prestação de Serviços

- Emissão em caráter provisório; substituir por NFS-e no prazo estabelecido pela legislação – artigo 27.
- Modelo RPPS no anexo III; sequência autorizada pelo Departamento de Tributação – artigo 29:  
O RPS seguirá o modelo descrito no Anexo II e deverá ser previamente autorizado pela Administração Tributária, mediante solicitação do contribuinte em processo administrativo.  
§1º O documento previsto no caput será impresso tipograficamente, em modelo de talonário ou formulário contínuo, devendo ser preenchido manualmente ou pelo sistema de gestão administrativa, instalado nas dependências do prestador, ambos conterão todas as informações necessárias à conversão do documento em NFS-e, devendo ser emitido em 2 vias, sendo a 1ª via destinada ao tomador dos serviços e a 2ª via arquivada pelo contribuinte e ficará à disposição da Administração Tributária.  
§2º Deverão ser impressas tipograficamente as informações do prestador do serviço e o número do recibo de acordo com a sequência autorizada pela Administração Tributária.  
§3º É facultativo a impressão do RPS, aos prestadores que optarem pelo envio dos dados necessários à geração da NFS-e ao sistema da NFS-e através de arquivo *XML (Extensible Markup Language)* por intermédio do Portal do município na Internet ou *WEB SERVICE*, desde que o envio dos dados em arquivo XML respeite o prazo previsto no artigo 32.  
§4º Na hipótese do §3º, do artigo 29, deverá constar o número do RPS no arquivo *XML*, em conformidade com a sequência autorizada pela Administração Tributária em processo administrativo.
- Dispensados da impressão os que optarem pelo envio dos dados através de arquivo XML no prazo previsto para substituição por NFS-e.
- Constar o número do RPS no arquivo XML de acordo com sequência autorizada.

- Cada RPPS uma NFS-e – artigo 31, parágrafo 3.
- Prazo para geração da NFS-e a partir do RPPS é de 7 (sete) dias contados da prestação do serviço – artigo 32.

#### **- Envio de lotes de RPPS – Arquivo XML**

- Via *site* da NFS-e no Portal da Prefeitura na Internet – artigo 33.
- O arquivo XML conterà um ou mais RPPS – artigo 34.
- Sobre o envio do lote, conforme artigo 35:  
Após o envio do arquivo contendo lotes de RPS, o sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) colocará o lote em fila de processamento, processando as informações em momento oportuno, e depois de processado, gerará um resultado que estará disponível ao contribuinte em consulta específica.
- Rejeição de todos os RPPS no caso de erro – artigo 35, § 2º.
- Um RPPS cancelado gerará uma NFS-e cancelada – artigo 37.

#### **- Pagamento do ISSQN e Escrituração das NFS-e**

- NFS-e escrituradas automaticamente no sistema DEISS; fazer fechamento, emissão da guia e efetuar o pagamento do ISSQN – artigo 39.
- As notas fiscais convencionais serão canceladas/inutilizadas – artigo 40.
- Contribuintes do ICMS gerar NF-e e NFS-e – artigo 40, Parágrafo Único.

#### **Decreto Municipal 15/2014 - Declaração Eletrônica do ISSQN**

- Destina-se a escrituração mensal de todos os serviços executados e contratados, independente da incidência do ISSQN – artigo 42.
- Incluem-se na obrigação todos os contribuintes, tomadores e responsáveis tributários, exceto as pessoas físicas, ainda que imunes ou isentos e optante pelo Simples Nacional – artigo 43.



- Solicitar cadastro no portal da Prefeitura na internet – artigo 44.
- A declaração eletrônica e o pagamento deverão ocorrer no mês subsequente à ocorrência do fato gerador.
- Preencher a declaração eletrônica de forma individual, para cada inscrição municipal.
- Após o vencimento da obrigação, serão calculados os acréscimos legais no ato da emissão da guia de recolhimento, de acordo com a data de pagamento escolhida.

#### - Instituições Financeiras

- Deverão utilizar o plano de contas COSIF ou o plano de contas específico.

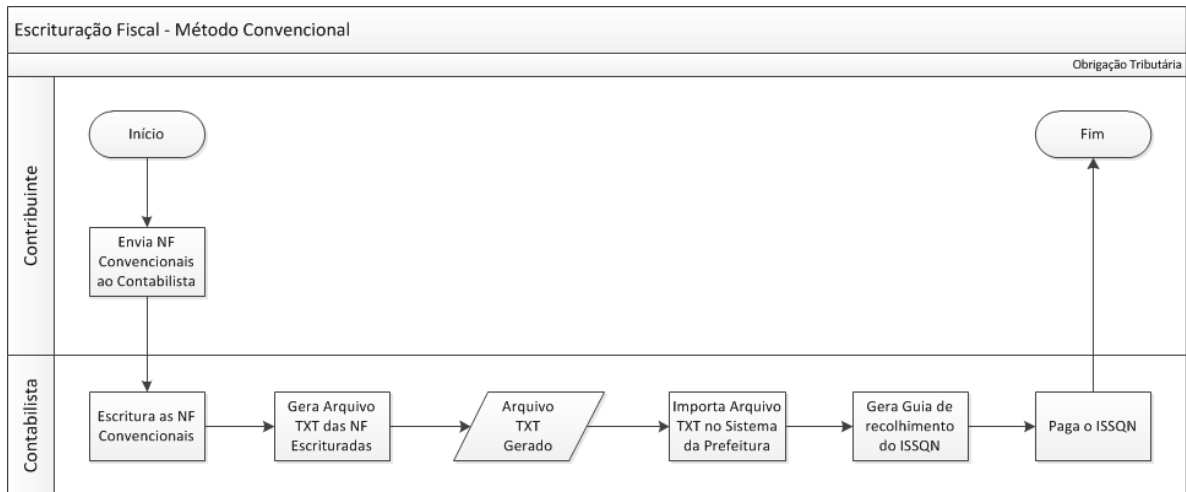
#### - Das Funcionalidades do Sistema

- Escrituração de todos os serviços executados e contratados – artigo 49, Inciso I.
- Transmissão da declaração à Administração Tributária – artigo 49, Inciso II.
- Emissão de relatórios sintéticos/analíticos para simples conferência – artigo 49, Inciso III.
- Emissão de comprovantes de entrega e retenção na fonte do ISSQN – artigo 49, Inciso V.
- Emissão da guia de recolhimento – artigo 49, Inciso VI.

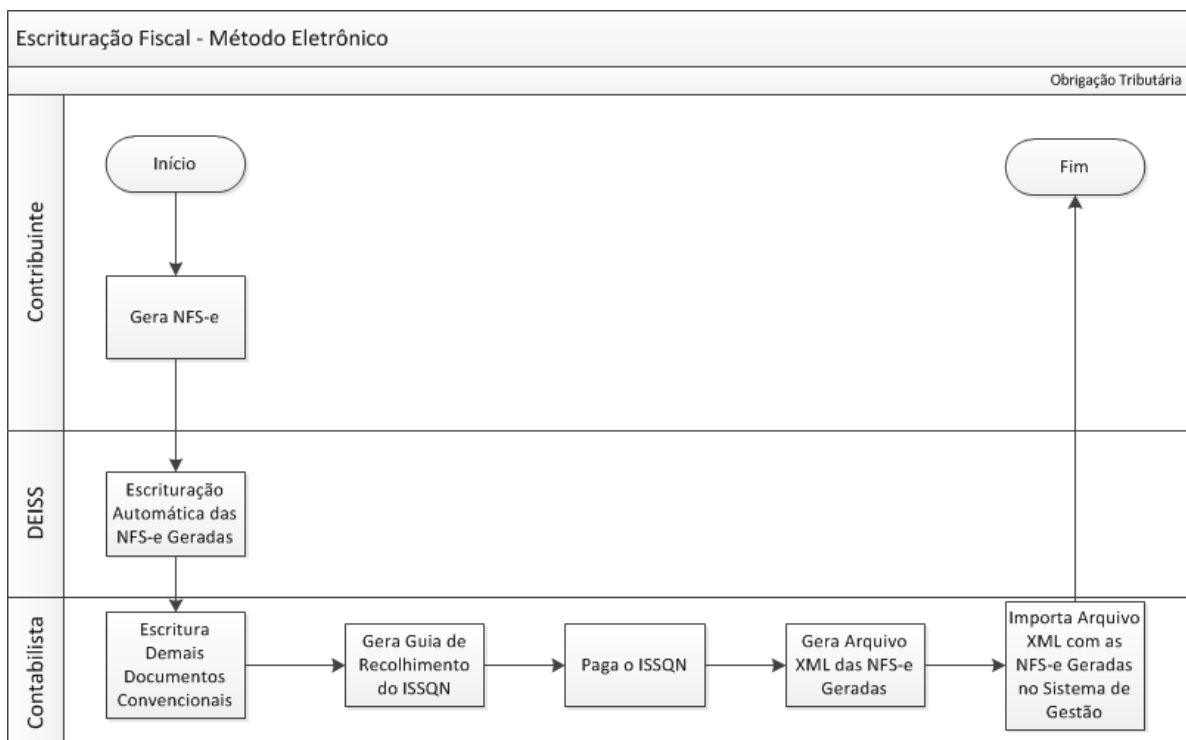
#### - Da Primeira Declaração

- Data da entrega em **Maio/2014** referente aos fatos geradores de **Abril/2014** – artigo 53.
- Livro de registro de prestação e contratação deverá ser gerado pelo programa de declaração eletrônica.
- Entrega mensal até o vencimento do ISSQN no mês subsequente ao fato gerador da obrigação – artigo 54.

## - Escrituração Fiscal pelos contabilistas – Metodologia Convencional



## - Escrituração Fiscal pelos contabilistas – Metodologia Eletrônica



## Acesso aos sistemas NFS-e e DEISS

<http://portal.castanhal.pa.gov.br:8086/nfse/>

<http://portal.castanhal.pa.gov.br:8085/deiss>